

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**TEORIAS DA JUSTIÇA, DO DIREITO, DA DECISÃO,
DA ARGUMENTAÇÃO E DO REALISMO JURIDICO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da justiça, do direito, da decisão, da argumentação e do realismo jurídico [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Paulo Cezar Dias; Fabio Fernandes Neves Benfatti; Paulo Campanha Santana – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-564-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Teorias da justiça. 3. Argumentação e realismo jurídico. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA JUSTIÇA, DO DIREITO, DA DECISÃO, DA ARGUMENTAÇÃO E DO REALISMO JURIDICO

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito — CONPEDI realizou o IX Encontro Virtual do CONPEDI, que aconteceu de 22 a 26 de junho de 2026, em formato integralmente on-line, com o tema “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”.

A realização de mais uma edição virtual reafirma o compromisso do CONPEDI com a promoção do conhecimento jurídico acessível, democrático e plural, fortalecendo a integração da comunidade acadêmica nacional e ampliando os espaços de apresentação e debate da produção científica em Direito.

Nesta edição, o evento propõe uma reflexão sobre os desafios contemporâneos da jurisdição constitucional na efetivação de direitos, especialmente diante das demandas sociais, institucionais e democráticas que atravessam o cenário jurídico brasileiro, no TEORIAS DA JUSTIÇA, DO DIREITO, DA DECISÃO, DA ARGUMENTAÇÃO E DO REALISMO JURIDICO I, teve a apresentação dos seguintes artigos:

A CONSTRUÇÃO ARGUMENTATIVA NO DISCURSO DO INQUÉRITO NO. 4.781/19: UMA NARRAÇÃO MARCADA POR INTENÇÕES PERSUASIVAS, Audrey do Nascimento Sabbatini Martins , Cassiana Anunciata Caglioni. A discussão que se instaura a partir da análise do discurso do Inquérito no. 4.781/19, conhecido como Inquérito das Fakes News remete a um aglomerado de vozes que, a partir da modalização enunciativa, consagra o direcionamento do olhar do intérprete de modo que o enunciador, no caso o relator, dita o

AGENDA 2030 E AMARTYA SEN: A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA TEORIA DAS CAPACIDADES HUMANAS E LIBERDADES SUBSTANTIVAS, Luciana Raposo Mota , Maria Paula Santos dos Santos , José Claudio Monteiro de Brito Filho, A Agenda 2030 a partir da teoria de Amartya Sen, a qual abrange as capacidades humanas e as liberdades substantivas. Observa-se que há uma articulação teórica entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a abordagem do autor, razão pela qual se mostra relevante a discussão acerca dos reflexos efetivamente produzidos nas políticas públicas alinhadas às metas globais. Além disso, a pesquisa se justifica pela lacuna existente entre os estudos de Filosofia Política, Amartya Sen e os objetivos da Agenda 2030. Desse modo, busca-se responder à seguinte pergunta-problema: em que medida a Agenda 2030 instrumentaliza, de modo coerente e eficaz, a teoria das capacidades e das liberdades substantivas de Amartya Sen em seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)? Isso porque, ao compreender o pensamento filosófico de Sen, torna-se possível traçar semelhanças entre as pautas de desenvolvimento humano da Agenda e os conceitos formulados pelo autor.

EFETIVIDADE JURÍDICA POLICÊNTRICA: O ESTADO CATALISADOR COMO ORQUESTRADOR DOS VETORES NORMATIVO, PRAGMÁTICO E SOCIOLÓGICO, Mario Marrathma Lopes de Oliveira , Rommel Oliveira Bezerra , Tatila de Jesus Alcântara Duarte. A crise crônica de efetividade do Direito contemporâneo, evidenciada pelo abismo entre as promessas legais e a realidade fática, fenômeno conceituado como constitucionalização simbólica. O objetivo central consiste em propor um modelo teórico integrativo, denominado efetividade jurídica policêntrica, destinado a superar as limitações de abordagens unidimensionais, a exemplo do normativismo dogmático e da análise econômica ortodoxa.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM REDES SOCIAIS E RACIONALIDADE DECISÓRIA: O PROBLEMA DA APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS DO STF PELAS INSTÂNCIAS INFERIORES, Aline Bespalez Rodrigues, A judicialização de conflitos

Miyamoto, Investiga as transformações das tradições e seus impactos na subjetividade e na esfera pública na modernidade, com foco nas dinâmicas democráticas contemporâneas. A modernidade, caracterizada por rupturas e reconfigurações constantes, desafia a consolidação da democracia, especialmente na América Latina.

O DILEMA DO ADVOGADO-PROFESSOR FRENTE À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E À LIQUIDEZ DISCENTE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO, Viviane Cristina Martiniuk , Bárbara Sachse , Danilo de Oliveira Silva. A docência jurídica brasileira atravessa um momento de crise silenciosa. Advogados que também lecionam enfrentam, cotidianamente, a desatenção discente e o uso superficial da Inteligência Artificial (IA) como substituto do esforço intelectual. Partindo da perspectiva de quem transita entre a prática forense e a sala de aula, o trabalho investiga o perfil do "aluno líquido", marcado pela dificuldade com a leitura densa e pelo declínio do comprometimento com o estudo aprofundado, fenômenos potencializados pela cultura digital e pela busca incessante por gratificações imediatas. Discute-se, ainda, como a IA tem sido frequentemente empregada como atalho para tarefas acadêmicas, gerando implicações éticas sérias, como o plágio, e comprometendo o desenvolvimento de competências jurídicas essenciais. As inquietações desses profissionais são ancoradas em doutrina especializada, pesquisas em pedagogia e sociologia da educação, estudos sobre comportamento acadêmico na era digital e relatórios de órgãos como OAB e MEC.

O JUIZ NO PROCESSO PENAL: HERMENÊUTICA, PARTICIPAÇÃO E SUPERAÇÃO DO MODELO INQUISITÓRIO À LUZ DO CPC/2015, Arthur Ricardo Silva Travaglia , Elve Miguel Cenci , Felipe Hiroaki Ikeda, Uma releitura crítica do papel do juiz no processo penal brasileiro à luz da hermenêutica contemporânea e dos paradigmas cooperativos introduzidos pelo Código de Processo Civil de 2015. Sustenta-se que, embora destinado ao processo civil, o CPC/2015 inaugura uma virada normativa capaz de influenciar outras esferas processuais, em especial a penal, por meio da analogia e da integração principiológica. A análise percorre a persistência de traços inquisitórios na atuação judicial

passo, o presente artigo investiga a atuação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) sob a perspectiva metodológica da Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen, buscando compreender como o Judiciário tem aferido a validade procedimental do sistema de cotas.

POR QUE AS DEMOCRACIAS ELEGEM BARRABÁS? O CONSTITUCIONALISMO DE RESSENTIMENTO E A ASCENSÃO DO LÍDER-ESPELHO, Alexander Fabiano Ribeiro Santos, O fenômeno de erosão endógena das democracias liberais contemporâneas, caracterizado pela eleição de lideranças autocráticas. O problema de pesquisa investiga de que maneira o insulamento técnico e contramajoritário das cortes constitucionais atua como catalisador do ressentimento social, impulsionando o eleitorado a abdicar de suas garantias fundamentais em favor de uma identificação carismática com o "Líder-Espelho".

PREVENÇÃO E REPARAÇÃO NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO: UMA ANÁLISE RAWLSIANA DA CULTURA EMPRESARIAL BRASILEIRA, Paula Silva de Castro Ribeiro , Vanessa Rocha Ferreira. A relação entre prevenção e reparação no meio ambiente de trabalho, utilizando como marco teórico a teoria da justiça como equidade de John Rawls. O objetivo central consiste em analisar como a cultura jurídica e empresarial brasileira, historicamente focada na reparação pecuniária pós-dano em detrimento da prevenção, afeta a concretização de um ambiente seguro e saudável, bem como sua aderência aos princípios rawlsianos. Ao priorizar a saúde, a segurança e a equidade, o trabalho consolida-se como um espaço de ampla promoção humana, permitindo a materialização do ideal rawlsiano de sociedade verdadeiramente justa.

RESGATE DA TEORIA DA LEGISLAÇÃO ESTADUNIDENSE: A LEGISPRUDENCE DE JULIUS COHEN COMO CRÍTICA À TEORIA DO DIREITO CENTRADA NOS TRIBUNAIS, Marcelo Raimundo da Silva Lemes, A contribuição de Julius Cohen para a formação de uma teoria jurídica da legislação, a partir da reconstrução analítica de seus textos “Towards Realism in Legisprudence” (1950) e “Legisprudence: Problems and Agenda” (1983). Sustenta-se que, antes da consolidação europeia do conceito teórico de

DEMOCRACIA, Igor Emanuel de Souza Marques , Alice Sophia Franco Diniz , Noemi Duarte Silva, Investiga a relação entre verdade, argumentação e legitimidade democrática no contexto da comunicação digital contemporânea. Compreender de que maneira a reorganização algorítmica da esfera pública compromete as condições hermenêuticas, discursivas e políticas indispensáveis à democracia deliberativa. Sustenta-se que o problema contemporâneo não se reduz à disseminação de desinformação ou à intensificação da polarização política, mas envolve uma transformação estrutural das condições públicas do razoável e da própria possibilidade de construção compartilhada da legitimidade democrática. buscando compreender os impactos da fragmentação digital sobre a racionalidade pública, a experiência democrática do reconhecimento e as estruturas contemporâneas de produção da legitimidade política.

Fabio Fernandes Neves Benfatti

Paulo Cezar Dias

Paulo Campanha Santana

**O DILEMA DO ADVOGADO-PROFESSOR FRENTE À INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL E À LIQUIDEZ DISCENTE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO
ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO**

**THE LAWYER-PROFESSOR'S DILEMMA FACING ARTIFICIAL
INTELLIGENCE AND STUDENT LIQUIDITY: CHALLENGES AND
PERSPECTIVES IN CONTEMPORARY LEGAL EDUCATION**

**Viviane Cristina Martiniuk
Bárbara Sachse
Danilo de Oliveira Silva**

Resumo

A docência jurídica brasileira atravessa um momento de crise silenciosa. Advogados que também lecionam enfrentam, cotidianamente, a desatenção discente e o uso superficial da Inteligência Artificial (IA) como substituto do esforço intelectual. Partindo da perspectiva de quem transita entre a prática forense e a sala de aula, o trabalho investiga o perfil do "aluno líquido", marcado pela dificuldade com a leitura densa e pelo declínio do comprometimento com o estudo aprofundado, fenômenos potencializados pela cultura digital e pela busca incessante por gratificações imediatas. Discute-se, ainda, como a IA tem sido frequentemente empregada como atalho para tarefas acadêmicas, gerando implicações éticas sérias, como o plágio, e comprometendo o desenvolvimento de competências jurídicas essenciais. As inquietações desses profissionais são ancoradas em doutrina especializada, pesquisas em pedagogia e sociologia da educação, estudos sobre comportamento acadêmico na era digital e relatórios de órgãos como OAB e MEC. A abordagem adotada é qualitativa e bibliográfica. Por fim, propõe-se a requalificação do ensino jurídico por meio da revisão pedagógica, do fomento à integridade acadêmica, do uso ético da IA e da valorização do advogado-professor, com vistas a uma formação mais crítica, engajadora e humanamente relevante.

Palavras-chave: Hermenêutica jurídica, Ética da responsabilidade, Pós-modernidade, Autonomia intelectual, Prática forense

grounded in specialized doctrine, research in pedagogy and sociology of education, studies on academic behavior in the digital age, and reports from bodies such as the OAB and MEC. The methodology adopted is qualitative and bibliographic. Finally, the requalification of legal education is proposed through pedagogical revision, the promotion of academic integrity, the ethical use of AI, and the recognition of the lawyer-teacher, aiming at a more critical, engaging, and humanly relevant professional formation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal hermeneutics, Ethics of responsibility, Post-modernity, Intellectual autonomy, Forensic practice

1. INTRODUÇÃO

Há uma beleza singular na figura do advogado que decide também abraçar o giz (ou, em tempos modernos, o marcador do quadro branco e a tela compartilhada). É a oportunidade de trazer para a academia o “cheiro da rua”, a vivência dos tribunais, a complexidade pulsante dos casos reais que desafiam a teoria e a enriquecem. Muitos de nós enveredamos pela docência imbuídos desse ideal: o de compartilhar não apenas o conhecimento dogmático, mas a sagacidade, a ética e a paixão que a prática jurídica exige e ensina. Acreditamos, e com razão, que essa simbiose entre a prática profissional e o magistério tem o potencial de forjar juristas mais completos, mais críticos, mais preparados para os embates da vida.

No entanto, o que encontramos muitas vezes ao cruzar a soleira da sala de aula nos últimos anos tem sido fonte de crescente desassossego. O brilho nos olhos que esperávamos despertar com a narrativa de uma audiência complexa ou com a discussão aprofundada de um julgado paradigmático parece, com frequência alarmante, ofuscado pela luz azulada dos smartphones ou perdido em olhares que denunciam uma desconexão profunda. Este não é um lamento isolado, mas um eco que ressoa nos corredores das faculdades de Direito por todo o país, compartilhado por colegas que, como nós, sentem o peso de uma dupla jornada cada vez mais árdua.

Este trabalho nasce dessa inquietação, mas também da convicção de que é preciso ir além da constatação do problema. Propomo-nos a mergulhar nas causas e consequências desse cenário desafiador, onde o descompromisso com os pilares da formação jurídica tradicional – a leitura densa, o estudo sistemático, o debate qualificado, encontra um novo e potente catalisador: a Inteligência Artificial. Longe de ser uma crítica ludista à tecnologia, esta análise se debruça sobre o seu uso indiscriminado, a busca por atalhos que prometem “adiantar expedientes” acadêmicos, mas que, no fundo, podem estar aprofundando lacunas e comprometendo a essência do saber jurídico.

Convidamos o leitor a percorrer conosco este caminho investigativo, que passará pela análise do perfil do estudante contemporâneo, pelas implicações éticas e cognitivas da superficialidade induzida pela IA, pelos dilemas pedagógicos enfrentados pelo advogado-professor e pelas vozes da doutrina e da pesquisa científica que tentam diagnosticar e remediar esta crise. Não buscamos respostas fáceis, mas sim fomentar uma reflexão crítica e, quem sabe, inspirar ações transformadoras para que a nobre missão de formar futuros juristas não se perca em meio à desatenção e à superficialidade.

2. O ALUNO “LÍQUIDO” E A EROSÃO DO ESTUDO DENSO NO DIREITO: REFLEXOS DA PÓS-MODERNIDADE NA ACADEMIA JURÍDICA

2.1 O perfil do discente contemporâneo no curso de Direito: influências de uma sociedade *fast-paced* e digital

Adentrar a sala de aula de um curso de Direito hoje é deparar-se com um mosaico de expectativas e habilidades que diferem marcadamente de gerações anteriores. Para compreender os desafios enfrentados pelo advogado-professor, é crucial delinear o perfil desse discente contemporâneo, moldado pelas correntes turbulentas da sociedade digital e pela fluidez das relações pós-modernas (Bauman, 2001, p. 45).

O estudante que chega à universidade é, em muitos aspectos, um reflexo dessa liquidez: imerso em um oceano de informações fragmentadas e acostumado à velocidade das redes sociais, demonstra menor tolerância à morosidade exigida pelo estudo aprofundado. A busca incessante por gratificações instantâneas entra em rota de colisão com a disciplina necessária para a compreensão dos institutos jurídicos complexos (Castells, 1999, p. 120).

A imersão constante no ambiente digital pode estar efetivamente reconfigurando os circuitos cerebrais, privilegiando a multitarefa em detrimento da concentração sustentada. Essa varredura rápida de informações compromete a espinha dorsal do pensamento jurídico, que exige imersão prolongada e análise profunda de textos normativos e doutrinários (Wolf, 2019, p. 88).

As desigualdades sociais e educacionais pregressas manifestam-se também no capital cultural com que os alunos ingressam no ensino superior, afetando a familiaridade com o universo letrado. O desafio pedagógico torna-se, portanto, elevar o patamar de todos sem ceder à superficialidade imposta pelas lacunas de formação sistemática (Bourdieu; Passeron, 1975, p. 33).

2.2. A tradição do rigor: a herança imperial de Dom Pedro I e o legado de Rui Barbosa

A gênese do ensino jurídico no Brasil remete ao decreto de 11 de agosto de 1827, quando Dom Pedro I fundou as Faculdades de Direito de Olinda e de São Paulo. Naquela aurora imperial, o estudo jurídico era revestido de uma solenidade que exigia uma erudição enciclopédica; o jurista era forjado para ser o arquiteto das instituições nacionais (Streck, 2017, p. 12).

Essa linhagem de excelência atingiu seu apogeu na figura de Rui Barbosa, cuja trajetória simboliza o desvelo absoluto com a palavra e a retidão científica. Barbosa demonstrava que o domínio do Direito exige um esforço hercúleo de leitura, sendo um sacerdócio que demanda

sacrifício pessoal, o que contrasta severamente com o imediatismo da cultura digital contemporânea (Barbosa, 1999, p. 25).

O legado imperial e barbosaiano serve como espelho crítico para a atual “liquidez” acadêmica. Enquanto a fundação do ensino visava a criação de uma elite intelectual, a contemporaneidade caminha para a banalização do saber jurídico através de atalhos tecnológicos, esquecendo que a abdicação do rigor é o abandono do compromisso com a justiça (Reale, 2002, p. 88).

2.3. “Ler para quê?”: o declínio do hábito da leitura densa e seu impacto devastador na formação do raciocínio jurídico

O Direito é uma ciência da interpretação e da hermenêutica, onde a principal ferramenta do jurista é sua capacidade de extrair sentido da linguagem contida nas leis e julgados. Essa capacidade é forjada pelo hábito da leitura crítica e reflexiva, elemento que enfrenta visível aversão por parcela significativa dos estudantes hodiernos (Freire, 1982, p. 11).

A busca por resumos e “*bizus*” em detrimento da fonte primária impede o desenvolvimento do diálogo interno com o autor e a necessária pausa para a reflexão. A leitura crítica da palavra é o que instrumentaliza o aprendizado libertador e permite uma compreensão real e transformadora do mundo jurídico (Freire, 1982, p. 15).

Consequentemente, um raciocínio jurídico não nutrido pela leitura atenta tende a ser superficial e incapaz de lidar com a complexidade dos casos concretos. A dificuldade em construir argumentações lógicas é reflexo direto da deficiência no engajamento com textos que demandam esforço intelectual superior (Carr, 2011, p. 76).

A superficialidade induzida pela leitura digital apressada contribui para essa erosão cognitiva, dificultando a identificação da *ratio decidendi* de julgados paradigmáticos. O baixo índice de leitura analítica reflete-se na incapacidade de interpretar enunciados normativos com a profundidade que a carreira exige (Carr, 2011, p. 82).

2.4 Para além da leitura: a crise de comprometimento com o estudo profundo e suas raízes multifatoriais

A crise de comprometimento abarca uma postura geral de imediatismo frente ao processo de aprendizagem, onde o estudo se resume ao mínimo necessário para a aprovação. O anseio por desvendar fundamentos filosóficos ou debater correntes doutrinárias parece ter arrefecido em favor de informações fragmentadas e efêmeras (Bauman, 2001, p. 60).

Vivemos em uma sociedade marcada pela busca hedonista, onde o sacrifício e a disciplina exigidos pelo estudo aprofundado parecem anacrônicos. O narcisismo contemporâneo dificulta a aceitação do tempo lento necessário para a sedimentação do conhecimento jurídico sólido (Lipovetsky, 2005, p. 94).

A pressão por inserção rápida no mercado valoriza habilidades instrumentais em detrimento da solidez teórica e crítica. Paradoxalmente, currículos pouco integrados falham em demonstrar a relevância prática do estudo denso, dificultando a conexão entre a academia e a vivência forense (Lipovetsky, 2005, p. 102).

A educação jurídica exige que o estudante se veja como protagonista do próprio aprendizado para que o diploma não seja apenas um item burocrático. Professores devem atuar como intelectuais transformadores para desenvolver a agência discente e a cidadania crítica necessária à profissão (Giroux, 1997, p. 55).

3. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ENCRUZILHADA DA FORMAÇÃO JURÍDICA: FERRAMENTA DE POTENCIALIZAÇÃO OU FATOR DE SUPERFICIALIDADE?

No vórtice das transformações, a Inteligência Artificial surge como promessa e perigo, atuando frequentemente como catalisador da superficialidade intelectual. Seu uso indiscriminado oferece atalhos tentadores que contornam o esforço necessário para a construção da identidade do futuro jurista (Bauman, 2007, p. 38).

3.1. IA como “atalho” e a cultura do “adiantar expedientes”

A busca pela solução instantânea através da IA generativa materializa a lógica da eficiência a qualquer custo no ambiente de formação. Trabalhos redigidos integralmente por algoritmos desconsideram que o processo de aprender é tão fundamental quanto o produto final (Dewey, 1979, p. 115).

O “aluno tarefeiro” utiliza a tecnologia para cumprir demandas formais sem real engajamento com o saber, resultando em produções textualmente impecáveis, mas desprovidas de originalidade. Sem o escrutínio reflexivo, o aprendizado torna-se oco e carente da centelha crítica essencial ao exercício do Direito (Dewey, 1979, p. 122).

Os algoritmos podem embutir vieses e simplificações que levam a conclusões equivocadas se não forem analisados criticamente pelo usuário. O risco agiganta-se quando o estudante carece do repertório teórico necessário para identificar as limitações da ferramenta digital (O’Neil, 2016, p. 45).

3.2. Implicações éticas urgentes: plágio e desonestidade acadêmica

A produção automática de textos lança sombras sobre a integridade acadêmica e redefine as nuances do plágio na contemporaneidade. Apresentar um conteúdo gerado por algoritmo como autoral corrói os fundamentos éticos da vida universitária e a probidade exigida do profissional (Bittar, 2019, p. 210).

Normalizar o uso da IA para “fazer o trabalho” desvaloriza o esforço intelectual genuíno e a arte da escrita jurídica. Se a fraude é tolerada na academia, envia-se uma mensagem perigosa sobre os valores que regerão a futura prática nos tribunais (Bittar, 2019, p. 215).

O debate sobre as responsabilidades no mundo digital precisa permear os currículos jurídicos de forma urgente e sistemática. A ética da informação deve preparar o profissional para lidar com as potencialidades tecnológicas sob o prisma da responsabilidade moral (Floridi, 2013, p. 88).

3.3. O risco da “terceirização intelectual” e competências essenciais

Delegar à máquina tarefas fundamentais minam o desenvolvimento de competências cognitivas e analíticas indispensáveis. A dependência excessiva de ferramentas que “pensam” pelo aluno pode levar à atrofia das faculdades mentais necessárias para a interpretação de leis (Carr, 2011, p. 105).

A inteligência artificial deve ser assistente, nunca substituta da capacidade humana de construir argumentações lógicas e persuasivas. Um advogado sem pensamento crítico está fadado ao insucesso, independentemente de seu domínio sobre aparatos tecnológicos modernos (Gardner, 1995, p. 42).

Formar uma mente disciplinada exige atividades pedagógicas que valorizem o esforço e a originalidade na resolução de problemas complexos. O conhecimento construído com dedicação é infinitamente mais valioso do que respostas prontas extraídas de processos algorítmicos (Gardner, 1995, p. 50).

4. O DILEMA DO ADVOGADO-PROFESSOR: ENTRE A VOCAÇÃO PARA O ENSINO, A REALIDADE DA PRÁTICA E UM AUDITÓRIO DESCONECTADO

A dupla identidade de advogado e docente revela dilemas singulares e um profundo desgaste emocional em face de um cenário de desconexão. É o embate diário entre o idealismo vocacional e a crueza de um auditório que, por vezes, demonstra apatia diante da profundidade da experiência forense (Hochschild, 1983, p. 145).

4.1. A falácia do encantamento e a responsabilidade discente na busca pelo conhecimento

Emerge uma pressão indevida para que o professor atue como agente de entretenimento, fabricando um “encantamento” que deve ser pressuposto do aluno ao ingressar no curso. É imperativo pontuar que o docente não pode ser responsabilizado pela incapacidade do discente em acompanhar a densidade do curso, muito menos pela sua ausência de deslumbramento, quando esta decorre de um desinteresse crônico ou de lacunas formativas intransponíveis. O professor cumpre o seu mister ao oferecer o conteúdo com rigor e ética; contudo, a assimilação e a paixão pelas novas descobertas do Direito são processos subjetivos que pertencem exclusivamente ao estudante (Rogers, 1973, p. 60).

A rotina do advogado-professor, muitas vezes exaurida pela gestão de escritórios e funções públicas, não permite que ele assuma o papel de tutor emocional de um auditório apático. Atribuir ao mestre a culpa pelo fracasso de quem não se dispõe ao sacrifício do estudo é uma inversão perversa da lógica pedagógica. O compromisso com a pesquisa profunda e a superação das dificuldades técnicas é responsabilidade exclusiva de quem escolhe os bancos acadêmicos, aceitando que o caminho da lei exige uma têmpera que o professor, por mais dedicado que seja, não pode transferir por osmose (Schön, 1983, p. 92).

Profissionais que militam nos fóruns carregam para a sala de aula a experiência viva do Direito, esperando despertar curiosidade intelectual. Contudo, encontram frequentemente um muro de indiferença por parte de quem prioriza o conteúdo para aprovação imediata em detrimento da sagacidade prática e do desejo genuíno de aprender. O docente está fazendo a sua parte ao transpor a barreira entre a teoria e o foro; a omissão discente em não se deixar tocar por essa realidade não é uma falha didática, mas uma renúncia deliberada ao protagonismo acadêmico (Palmer, 2022, p. 115).

4.2. Frustrações pedagógicas e o descompasso metodológico: confronto entre métodos tradicionais e novas distrações

O dilema intensifica-se ante a rejeição discente ao ensino meramente expositivo, exigindo a transição para metodologias ativas. Planejar situações complexas de aprendizagem demanda um tempo raramente disponível para quem divide a jornada entre o fórum e a cátedra acadêmica (Perrenoud, 2000, p. 32).

Estudos de caso concorrem com a onipresença de notificações digitais que operam como extensões do corpo do aluno. Tecer uma "comunidade de verdade" torna-se batalha hercúlea para o profissional exausto que enfrenta a barreira do consumo de informações superficiais em sala (Palmer, 2022, p. 118).

A inovação esbarra ainda na carência de suporte institucional e de formação didática específica para advogados atuantes. O resultado é a frustração docente, onde o aprendizado significativo é asfixiado pela priorização discente da memorização mecânica focada exclusivamente em exames (Rogers, 1973, p. 65).

4.3. A carga emocional da docência jurídica na atualidade: desgaste, desilusão e busca por sentido

A gestão de tensões entre a prática advocatícia e a docência impõe uma sobrecarga emocional que pode conduzir ao esgotamento físico. A ausência de reciprocidade discente e de resultados tangíveis gera desilusão no profissional acostumado à objetividade das soluções concretas nos tribunais (Hochschild, 1983, p. 155).

A busca burocrática pelo diploma em detrimento do saber profundo faz o professor sentir-se em um monólogo técnico e invisível. Essa "terceirização do desejo" discente reduz o papel do mestre a mero fornecedor de informações para um público apático e desinteressado (Schön, 1983, p. 98).

Contudo, reafirmar o compromisso com o magistério exige encontrar motivação em raros momentos de autêntica conexão intelectual. A superação do desgaste passa pela compreensão de que o mestre é mediador, jamais substituto da vontade de aprender que deve emanar do estudante (Freire, 1996, p. 52).

4.4. A atrofia da pesquisa doutrinária: do abandono dos livros ao imediatismo das telas

A negligência discente em relação à leitura de obras densas e tratados clássicos revela uma transição perigosa para a superficialidade dos mecanismos de busca celular. A preguiça intelectual, alimentada pela facilidade de encontrar “pílulas de conhecimento” em dispositivos móveis, substitui o rigor da investigação científica por respostas fragmentadas e descontextualizadas. Essa renúncia ao suporte físico e à estrutura lógica das doutrinas impede que o aluno compreenda a arquitetura do pensamento jurídico, resultando em uma formação que privilegia o “copiar e colar” (Wolf, 2019, p. 102).

O descarte do livro impresso atrofia a capacidade de concentração necessária para enfrentar a complexidade das normas. Ao procurar tudo no smartphone, o estudante submete-se a interrupções constantes, onde a profundidade da tese jurídica é sacrificada pela velocidade da rolagem de tela. Esse comportamento gera um falso sentimento de saber, que se desintegra no momento em que a realidade exige fundamentação que ultrapasse o senso comum teórico ou resumos simplistas (Carr, 2011, p. 115).

4.5. O analfabetismo prático no manuseio do Vade Mecum: a inabilidade com o sumário e a insegurança técnica

A dependência sistêmica de ferramentas digitais culmina em um analfabetismo prático sobre o manuseio dos códigos físicos. Muitos alunos demonstram total inabilidade ao serem confrontados com um *Vade Mecum*, falhando inclusive no manuseio básico de um sumário ou dos índices remissivos. O desconhecimento da organização sistemática das leis gera uma insegurança paralisante em avaliações presenciais e no Exame de Ordem, transformando o código em um objeto ininteligível (Streck, 2017, p. 165).

Essa incapacidade evidencia que o aluno não domina a hierarquia das normas nem a lógica das remissões, o que compromete sua autonomia técnica. Sem o domínio do suporte físico e da estrutura lógica de consulta (sumários e índices), o candidato torna-se refém de sua fragilidade intelectual. A facilidade digital, outrora vista como aliada, torna-se o carrasco daquele que não se preparou para o rigor exigido pela profissão, revelando um profissional despreparado para a prática forense real (Barbosa, 1999, p. 30).

5. RADIOGRAFIA DA CRISE: O QUE DIZEM DOUTRINADORES, PESQUISAS CIENTÍFICAS E INSTITUIÇÕES

5.1. Perspectivas de doutrinadores do ensino jurídico e da advocacia

A proliferação de cursos sem o devido investimento em qualidade pedagógica é um diagnóstico recorrente na literatura especializada. Alerta-se para os perigos de uma formação que privilegia o dogmatismo superficial em detrimento de uma capacidade hermenêutica robusta e crítica (Streck, 2017, p. 150).

É urgente repensar currículos focados apenas na transmissão de conteúdo e pouco preocupados com competências éticas. A visão tridimensional do Direito: fato, valor e norma, deve inspirar um ensino menos fragmentado e mais conectado com a experiência jurídica real (Ghirardi, 2010, p. 33).

A preparação voltada ao Exame de Ordem pode atuar como redutor do currículo, incentivando a memorização em detrimento da formação ampla. Reflexões doutrinárias apontam que essa lógica prejudica a construção de um saber jurídico que transcenda as avaliações de curto prazo (Reale, 2002, p. 88).

5.2. Contribuições de revistas científicas interdisciplinares

Estudos sobre nativos digitais apontam para transformações na forma de processar informação, impactando o engajamento em tarefas de longo foco. Pesquisas científicas explicam esses fenômenos através da relação entre tecnologia e as capacidades de concentração humana (Prensky, 2001, p. 3).

Ambientes que promovem autonomia e pertencimento geram maior engajamento, conforme demonstram teorias de motivação no ensino superior. A ausência desses elementos em modelos massificados é fator determinante para a apatia discente que frustra o corpo docente (Deci; Ryan, 1985, p. 112).

A literacia digital crítica é consenso emergente para lidar com os riscos éticos e cognitivos das inteligências artificiais. Não basta ensinar o uso da ferramenta; é preciso ensinar a pensar sobre suas implicações no processo educativo contemporâneo (Selwyn, 2023, p. 45).

5.3. Relatórios críticos e diagnóstico institucional

A OAB tem sido voz ativa na defesa de padrões rigorosos, denunciando a baixa qualidade de muitos cursos oferecidos. Os resultados do Exame de Ordem oferecem indicativos importantes sobre as deficiências na preparação técnica e ética dos bacharéis (Conselho Federal da OAB, 2024, p. 12).

Relatórios do MEC apontam heterogeneidade preocupante, com fragilidades significativas em projetos pedagógicos de diversas instituições. A implementação efetiva das Diretrizes Curriculares Nacionais permanece um desafio considerável para a requalificação do ensino no país (MEC, 2018, p. 142).

Ignorar esses diagnósticos científicos e institucionais seria irresponsabilidade perante o futuro da profissão jurídica. O reconhecimento da crueza desses dados é o primeiro passo para a superação da crise na formação acadêmica brasileira (Inep, 2023, p. 20).

6. (RE)CONSTRUINDO PONTES: PROPOSTAS CRÍTICAS PARA UM ENSINO JURÍDICO ENGAJADOR, ÉTICO E RELEVANTE

6.1. Repensando Estratégias Pedagógicas

A superação da aprendizagem superficial exige revisão das práticas centradas no professor como mero transmissor de informações. É necessário adotar uma pedagogia da autonomia que incentive o aluno a ser sujeito ativo do próprio aprendizado (Freire, 1996, p. 45).

Metodologias ativas engajam os alunos ao colocá-los diante de desafios práticos que exigem pesquisa colaborativa. A experiência e a reflexão são fundamentais para que o “saber por que” prevaleça sobre a absorção passiva de dados desconexos (Dewey, 1979, p. 130).

Clínicas jurídicas e núcleos de prática articulam teoria e vivência forense, permitindo o enfrentamento supervisionado de desafios técnicos. A valorização da pesquisa desde a graduação fomenta a curiosidade intelectual necessária ao jurista crítico (Ghirardi, 2010, p. 48).

6.2. Fomentando uma cultura de integridade acadêmica e uso ético da IA

A superação dos desafios impostos pelas tecnologias generativas não reside na proibição ineficaz, que apenas mascara a obsolescência de modelos pedagógicos, mas na educação para a consciência crítica do uso técnico. É imperativo que a academia interrogue a tecnologia para desvelar seus vieses algorítmicos e impeça o esvaziamento da responsabilidade autoral, garantindo que o Direito não se torne uma colcha de retalhos desprovida de subjetividade ética. O domínio tecnológico deve ser acompanhado por uma vigilância epistemológica que denuncie a automação do pensamento e resgate a dignidade da escrita como ato de reflexão profunda e inalienável (Postman, 1993, p. 77).

As instituições de ensino superior possuem o dever ético de investir em programas robustos de literacia em Inteligência Artificial, transcendendo o mero uso instrumental para debater os riscos das alucinações algorítmicas e as violações à privacidade e à propriedade intelectual. O estudante deve ser instruído a compreender a IA como uma ferramenta assistencial de organização de dados, jamais permitindo que ela substitua o raciocínio interpretativo próprio ou a construção dogmática singular. A formação de competências digitais deve, portanto, ser acompanhada pelo reforço da autonomia intelectual, blindando o futuro jurista contra a atrofia analítica induzida por sistemas de processamento de linguagem natural (Selwyn, 2023, p. 55).

Nesse sentido, a integridade acadêmica na era digital exige a restauração do valor do esforço intelectual como critério de legitimação do saber, contrapondo-se à cultura do “atalho” que a tecnologia sedutoramente oferece. A implementação de filtros meritocráticos e de mecanismos de verificação autoral não deve ser vista como uma fiscalização punitiva, mas como uma salvaguarda do próprio valor do título universitário e da competência profissional. Somente através de uma postura docente firme, que desafie o aluno a confrontar a complexidade do Direito sem a mediação simplificadora das máquinas, será possível formar juristas capazes de exercer a ética da responsabilidade e a alteridade exigidas pelo Estado Democrático de Direito (Bittar, 2019, p. 220).

6.3. O papel corresponsável das instituições, docentes e discentes: um pacto pela excelência

A transformação do ensino jurídico contemporâneo demanda uma ruptura com a inércia institucional, exigindo um esforço conjunto em um pacto pela excelência que transcenda o discurso burocrático. É imperativo que as instituições invistam em infraestrutura adequada e, fundamentalmente, na redução do número de discentes por turma, permitindo que a relação pedagógica recupere sua dimensão dialógica. A formação pedagógica continuada para o advogado-professor não é um mero adorno curricular, mas uma condição de possibilidade para garantir interações de qualidade na sala de aula, onde a técnica processual encontre a devida fundamentação didática (Santos, 2006, p. 90).

Nesse cenário, os docentes devem estar abertos à inovação metodológica, não como submissão a modismos tecnológicos, mas como estratégia de resistência à apatia. Paralelamente, os discentes precisam despertar para o protagonismo de sua própria trajetória intelectual, abandonando a postura passiva de consumidores de conteúdo. Reconhecer a capacidade humana de ser sujeito da própria história, e não objeto da automação informacional, constitui o saber necessário à educação do futuro, onde a autonomia e a reflexão crítica se tornam os únicos antídotos contra a mediocridade técnica (Morin, 2000, p. 33).

Portanto, a corresponsabilidade implica que a instituição não se omita em seu papel de suporte, provendo os meios para que o professor não se torne um operário do ensino e o aluno não se transforme em um replicador de algoritmos. A excelência jurídica só é alcançada quando o ambiente acadêmico fomenta a curiosidade intelectual em vez de puni-la com a sobrecarga administrativa. O pacto educativo deve ser, acima de tudo, um compromisso ético com a verdade e com a formação de uma consciência jurídica que saiba distinguir o preço do diploma do valor inestimável do conhecimento (Freire, 1996, p. 70).

6.4. Valorização e suporte ao advogado-professor: entre a excelência da cátedra e a patologia da rotatividade

É imprescindível que as instituições de ensino reconheçam a complexidade da dupla jornada do advogado-professor e ofereçam condições de trabalho que reflitam, com dignidade, sua dedicação. A valorização desse profissional passa pelo incentivo à pesquisa aplicada e pela criação de comunidades de prática, onde o intercâmbio de experiências forenses possa nutrir a teoria acadêmica. O suporte institucional deve ser concreto, mitigando o isolamento docente e promovendo um ambiente onde a coragem de ensinar não seja asfixiada pela burocracia ou pela precarização das relações de trabalho (Palmer, 2022, p. 120).

Contudo, observa-se que muitas instituições, rendidas a uma lógica puramente mercantilista, preferem a rotatividade desenfreada do corpo docente em detrimento da manutenção de profissionais experientes e vocacionados. Esse cenário é frequentemente alimentado por picuinhas institucionais e intrigas de corredor que privilegiam a conveniência burocrática e o compadrio sobre a autoridade intelectual e o mérito acadêmico. Quando o boato e a política interna de “conversas alheias” se sobrepõem ao rigor técnico, a instituição condena seu corpo docente à invisibilidade e seu ensino à mediocridade, destruindo o elo de confiança necessário à construção do saber (Schön, 1983, p. 88).

Por fim, a proteção da saúde mental e do entusiasmo vocacional do advogado-professor deve ser prioridade nas políticas de gestão educacional. Ignorar o esgotamento desse profissional ou descartá-lo por interesses escusos e desvarios administrativos é comprometer a própria qualidade da formação dos futuros bacharéis. A instituição que não valoriza o seu profissional e cede a pressões de bastidores condena-se à obsolescência, pois é na autoridade do exemplo e na profundidade do mestre que reside a última fronteira contra a superficialidade do ensino jurídico massificado. A nobreza da missão docente exige um respeito institucional que transcenda o aspecto meramente comercial e proteja o mestre de injustiças administrativas (Tardif, 2002, p. 112).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao tecer as linhas finais deste artigo, que se propôs a ser um mergulho crítico nos desafios enfrentados pelo advogado-professor, emerge um sentimento de urgência. A formação jurídica em nosso país enfrenta uma crise profunda, marcada pelo descompromisso discente e pela sedução superficial de tecnologias como a Inteligência Artificial. O diagnóstico honesto é o primeiro passo para a superação de angústias docentes e lacunas de aprendizado.

O perfil do “aluno líquido” desafia a capacidade de concentração e o apreço pela leitura aprofundada, tão essenciais ao Direito. Discutiu-se como a IA, utilizada como atalho cognitivo, levanta sérias questões éticas e cognitivas para o futuro da profissão. O dilema do advogado-professor, exausto pela dupla jornada e pela apatia do auditório, reflete a carga emocional de quem busca formar juristas em tempos de distração constante.

É imperativo confrontar a atual cultura da facilidade com uma verdade incômoda, mas libertadora: antes de vislumbrar o prestígio e o brilho social que a carreira jurídica pode proporcionar, o ingressante deve assumir a responsabilidade sobre a natureza árdua do seu processo formativo. O tempo nos bancos acadêmicos será, por definição, difícil e por vezes maçante, exigindo uma resiliência que não admite o auxílio constante ou atalhos tecnológicos.

A postura de quem escolhe o Direito deve ser condizente com o peso da responsabilidade que a profissão carrega; não há espaço para a passividade em uma ciência que exige vigilância intelectual ininterrupta e sacrifício pessoal na busca pelo saber.

A esperança para uma mudança efetiva no ensino jurídico reside, portanto, no resgate dessa consciência discente e na desmistificação da jornada acadêmica como um percurso indolor. Somente quando o aluno compreender que as dificuldades e a ausência de facilidades são elementos estruturantes de sua têmpera profissional, teremos uma academia capaz de formar juristas autênticos e não meros operadores burocráticos.

Reabilitar o valor do esforço individual e do enfrentamento solitário dos textos clássicos é o caminho para que a educação jurídica volte a ser um espaço de transformação real, honrando a vocação daqueles que dedicam suas vidas ao equilíbrio entre a prática forense e a docência.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Rui. **Oração aos Moços**. Edição comemorativa do centenário. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida Líquida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Ética Jurídica: ética geral e profissional**. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A Reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Tradução de Reynaldo Bairão. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

CARR, Nicholas. **A Geração Superficial**: o que a internet está fazendo com os nossos cérebros. Tradução de Eliana Rocha. Rio de Janeiro: Agir, 2011.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede** (A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura – Vol. 1). Tradução de Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CONSELHO FEDERAL DA OAB. **Relatórios sobre o Ensino Jurídico e Exame de Ordem**. Brasília, DF: OAB Editora, 2024.

DECI, Edward L.; RYAN, Richard M. **Intrinsic motivation and self-determination in human behavior**. New York: Plenum, 1985.

DEWEY, John. **Democracia e Educação**: introdução à filosofia da educação. Tradução de Godofredo Rangel e Anísio Teixeira. 4. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.

FLORIDI, Luciano. **The Ethics of Information**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

FREIRE, Paulo. **A Importância do Ato de Ler**: em três artigos que se completam. São Paulo: Cortez, 1982.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GARDNER, Howard. **Inteligências Múltiplas**: a teoria na prática. Tradução de Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artmed, 1995.

GHIRARDI, José Garcez. **O Ensino do Direito em Questão**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

GIROUX, Henry A. **Os Professores como Intelectuais**: Rumo a uma Pedagogia Crítica da Aprendizagem. Tradução de Daniel Bueno. Porto Alegre: Artmed, 1997.

HOCHSCHILD, Arlie Russell. **The Managed Heart**: Commercialization of Human Feeling. Berkeley: University of California Press, 1983.

INEP. **Relatórios Síntese de Área**: Direito (ENADE). Brasília, DF: Ministério da Educação, 2023.

LIPOVETSKY, Gilles. **A Era do Vazio**: ensaios sobre o individualismo contemporâneo. Tradução de Theresinha Trindade Mota. Barueri, SP: Manole, 2005.

MEC. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito**. Resolução CNE/CES nº 5. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2018.

MORIN, Edgar. **Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

O'NEIL, Cathy. **Weapons of Math Destruction**: How Big Data Increases Inequality and Threatens Democracy. New York: Crown, 2016.

PALMER, Parker J. **A Coragem de Ensinar**: explorando a paisagem interior da vida de um professor. Tradução de Danilo R. N. Di Manno. São Paulo: Editora Unesp; Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2022.

PERRENOUD, Philippe. **Dez Novas Competências para Ensinar**. Tradução de Patrícia Chittoni Ramos. Porto Alegre: Artmed, 2000.

POSTMAN, Neil. **Technopoly**: The Surrender of Culture to Technology. New York: Vintage Books, 1993.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROGERS, Carl R. **Liberdade para Aprender**. Tradução de Edgar G. C. Leite e Márcia T. M. Leite. Belo Horizonte: Interlivros, 1973.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Universidade no Século XXI**: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SCHÖN, Donald A. **The Reflective Practitioner**: How Professionals Think in Action. New York: Basic Books, 1983.

SELWYN, Neil. **Degrees of Digital Unfreedom**: The Digital Citizen and the Datafied State. Bingley: Emerald Publishing Limited, 2023.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

WOLF, Maryanne. **O Cérebro no Mundo Digital**: os desafios da leitura na nossa era. Tradução de Rodolfo Ilari. São Paulo: Contexto, 2019.